



PORTARIA

Nº 94/2023

SEROPÉDICA/RJ, 13 de abril de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS para realização da PROVA DE VIDA 2023 conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02 de 2022.

Art. 2º A Prova de Vida é um procedimento de comparecimento obrigatório a todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de comparecimento os aposentados e pensionistas cujo benefício tenha sido concedido no ano de 2023.

Art. 3º Deverão ser atualizadas as seguintes informações:

- I - Dados pessoais, como RG e CPF;
- II - Endereço;
- III - Telefones e e-mail para contato;
- IV - Relação de dependentes;
- V - Declaração de acumulação ou não cargos.

Art. 4º A Prova de Vida será realizada na Sede do Instituto localizada à Rua Albino Gomes da Silva 6, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ, no período de 01 a 29 de setembro de 2023.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer munidos de documento oficial com foto, e dos demais documentos em caso de necessidade de atualização das informações.

Art. 6º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá obrigatoriamente se fazer presente junto ao seu responsável no momento da Prova de Vida.

Art. 7º É vedada a realização da Prova de Vida através de procuração.

Art. 8º Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através da visita da equipe de servidores do Instituto à sua residência.

Parágrafo único. Nos casos de incapacidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deverá entrar em contato com o Instituto através do telefone (21) 2682-0075 ou do WhatsApp de mesmo número, para agendamento da visita da equipe de servidores.

Art. 9º Aos aposentados e pensionistas que residam fora do Estado do Rio de Janeiro é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através de vídeo chamada, devendo realizar a solicitação através do WhatsApp institucional.

Art. 10 A não realização da Prova de Vida acarretará o bloqueio do pagamento do benefício a partir do dia 01 de outubro de 2023 conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022.

Parágrafo único. Após regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista, o pagamento do benefício será liberado em até dois dias úteis.





Art. 11 Os aposentados e pensionistas, no ato de realização da Prova de Vida, deverão assinar Declaração de Ciência de que a partir do ano de 2024 a Prova de Vida será realizada através do aplicativo de celular "GovBR" e ocorrerá no seu mês de aniversário.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **13/04/2023 10:53:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K1.2A53.6487.E34Z.1886**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **50.8DB** - Tipo de Documento: **PORTARIA - Nº 94/2023**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-*0, em **13/04/2023 10:53:49**, contendo 494 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z8.4153.348V.4277.0042

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>



matrícula nº 00482, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no § 5º do art. 40 da CRFB/1988 com redação dada pela E.C. nº 41/03, de acordo com o Proc. 0000141.1.7-2022, fixando seus proventos em R\$ 3.377,72.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 0000130-1.1.19-2022. CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 9/2023. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 233.834-2/2022 decidiu pelo registro da pensão por morte de JORGE SIQUEIRA FREIRE, conforme consta no Livro 174, sob o nº 1400. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 0000130-1.1.19-2022. CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 10/2023. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 233.834-2/2022 decidiu pelo registro da pensão por morte de LUIZA DOS SANTOS FREIRE, conforme consta no Livro 174, sob o nº 1400. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 0000120.1.20-2023. PORTARIA Nº 94/2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS para realização da PROVA DE VIDA 2023 conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02 de 2022.

Art. 2º A Prova de Vida é um procedimento de comparecimento obrigatório a todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de comparecimento os aposentados e pensionistas cujo benefício tenha sido concedido no ano de 2023.

Art. 3º Deverão ser atualizadas as seguintes informações:

- I - Dados pessoais, como RG e CPF;
- II - Endereço;
- III - Telefones e e-mail para contato;
- IV - Relação de dependentes;
- V - Declaração de acumulação ou não cargos.

Art. 4º A Prova de Vida será realizada na Sede do Instituto localizada à Rua Albino Gomes da Silva 6, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ, no período de 01 a 29 de setembro de 2023.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer munidos de documento oficial com foto, e dos demais documentos em caso de necessidade de atualização das informações.

Art. 6º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá obrigatoriamente se fazer presente junto ao seu responsável no momento da Prova de Vida.

Art. 7º É vedada a realização da Prova de Vida através de procuração.

Art. 8º Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através da visita da equipe de servidores do Instituto à sua residência.

Parágrafo único. Nos casos de incapacidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deve-

rá entrar em contato com o Instituto através do telefone (21) 2682-0075 ou do WhatsApp de mesmo número, para agendamento da visita da equipe de servidores.

Art. 9º Aos aposentados e pensionistas que residam fora do Estado do Rio de Janeiro é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através de vídeo chamada, devendo realizar a solicitação através do WhatsApp institucional.

Art. 10 A não realização da Prova de Vida acarretará o bloqueio do pagamento do benefício a partir do dia 01 de outubro de 2023 conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022.

Parágrafo único. Após regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista, o pagamento do benefício será liberado em até dois dias úteis.

Art. 11 Os aposentados e pensionistas, no ato de realização da Prova de Vida, deverão assinar Declaração de Ciência de que a partir do ano de 2024 a Prova de Vida será realizada através do aplicativo de celular “GovBR” e ocorrerá no seu mês de aniversário.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

